

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.000.000/0001-91  
**Razão Social:** BANCO DO BRASIL SA  
**Endereço:** SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 30/01/2023 a 28/02/2023

**Certificação Número:** 2023013011040067605608

Informação obtida em 03/02/2023 11:35:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BANCO DO BRASIL SA**  
**CNPJ: 00.000.000/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:50:01 do dia 05/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2023.

Código de controle da certidão: **B5B3.B314.D6B9.2C53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Certidão n°: 4995268/2023

Expedição: 03/02/2023, às 10:33:23

Validade: 02/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.000.000/0001-91**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0049300-18.1987.5.01.0006 - TRT 01ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0063000-68.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0144300-17.2007.5.01.0015 - TRT 01ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011247-47.2015.5.01.0018 - TRT 01ª Região \* (18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0106300-93.2008.5.01.0020 - TRT 01ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0001308-42.2012.5.01.0020 - TRT 01ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011174-69.2015.5.01.0020 - TRT 01ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0065200-25.1989.5.01.0021 - TRT 01ª Região \* (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0183300-94.1993.5.01.0021 - TRT 01ª Região \* (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0194200-68.1995.5.01.0021 - TRT 01ª Região \* (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01ª Região \* (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

DE JANEIRO)

0003100-04.1984.5.01.0023 - TRT 01ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010076-65.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região \* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010902-91.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região \* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011660-36.2015.5.01.0026 - TRT 01ª Região \* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0133500-05.1995.5.01.0029 - TRT 01ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0120300-52.2000.5.01.0029 - TRT 01ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0135000-46.2008.5.01.0031 - TRT 01ª Região \* (31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0114600-56.2000.5.01.0042 - TRT 01ª Região \* (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0085600-64.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região \* (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0144800-02.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região \* (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0134700-51.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região \* (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000656-81.2011.5.01.0045 - TRT 01ª Região \* (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011552-75.2014.5.01.0047 - TRT 01ª Região \* (47ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0035900-30.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região \* (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011208-18.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região \* (61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011301-78.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região \* (61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0096100-71.2008.5.01.0070 - TRT 01ª Região \*\* (70ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0088600-72.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)

0195000-10.1998.5.01.0242 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)

0263400-50.1997.5.01.0262 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO)

0000420-32.2014.5.01.0302 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PETRÓPOLIS)

- 0000427-24.2014.5.01.0302 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
- 0000887-45.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
- 0054700-02.2004.5.01.0302 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
- 0100919-19.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
- 0127300-16.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
- 0010752-95.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
- 0011088-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
- 0011185-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
- 0011238-80.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
- 0011382-54.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
- 0100385-83.2016.5.01.0343 - TRT 01ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
- 0000418-94.2013.5.01.0432 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO)
- 0166000-05.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ)
- 0000156-67.2014.5.01.0511 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)
- 0111000-56.1992.5.01.0511 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)
- 0029900-33.2003.5.01.0531 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS)
- 0058500-12.1993.5.02.0006 - TRT 02ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0195600-78.2008.5.02.0007 - TRT 02ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0025100-15.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0000536-64.2012.5.02.0016 - TRT 02ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0156800-84.2004.5.02.0018 - TRT 02ª Região \*\* (18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAULO)  
0199200-31.1986.5.02.0023 - TRT 02ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0132500-02.1988.5.02.0024 - TRT 02ª Região \* (24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0007200-63.2007.5.02.0024 - TRT 02ª Região \* (24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0119500-34.1985.5.02.0025 - TRT 02ª Região \*\* (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0397800-15.1979.5.02.0032 - TRT 02ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0303400-86.1991.5.02.0032 - TRT 02ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0194600-85.1996.5.02.0032 - TRT 02ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0270500-64.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\* (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0063600-33.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região \*\* (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0197900-29.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região \* (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0120400-79.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região \* (46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0001489-35.2012.5.02.0046 - TRT 02ª Região \* (46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0139000-27.1993.5.02.0051 - TRT 02ª Região \* (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0167200-58.2004.5.02.0051 - TRT 02ª Região \* (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0224100-22.2008.5.02.0051 - TRT 02ª Região \* (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0044000-84.1999.5.02.0052 - TRT 02ª Região \* (52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0191400-52.2006.5.02.0054 - TRT 02ª Região \* (54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0252700-60.1993.5.02.0057 - TRT 02ª Região \*\* (57ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0055800-25.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região \* (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0175500-92.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região \* (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0176800-89.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região \* (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAULO)

0288600-20.2001.5.02.0059 - TRT 02ª Região \* (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0236500-71.2004.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\* (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0000726-17.2011.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\* (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0197400-33.2009.5.02.0064 - TRT 02ª Região \*\* (64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0090500-02.1995.5.02.0069 - TRT 02ª Região \* (69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0205300-43.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região \*\* (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0308000-28.1999.5.02.0079 - TRT 02ª Região \* (79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0106200-70.2004.5.02.0079 - TRT 02ª Região \* (79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0538000-74.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região \* (81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0030900-48.2008.5.02.0084 - TRT 02ª Região \* (84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0001918-10.2011.5.02.0087 - TRT 02ª Região \*\* (87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0208200-19.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região \*\* (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0011800-61.2009.5.02.0088 - TRT 02ª Região \*\* (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0001011-65.2014.5.02.0431 - TRT 02ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

0076100-05.1988.5.02.0432 - TRT 02ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

0088100-82.2003.5.02.0441 - TRT 02ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)

0027900-86.2006.5.02.0447 - TRT 02ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)

1000552-04.2013.5.02.0521 - TRT 02ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ)

0010541-38.2016.5.03.0062 - TRT 03ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA)

0000700-77.2005.5.03.0135 - TRT 03ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)

0116400-67.2006.5.03.0135 - TRT 03ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)

0021801-26.1997.5.04.0006 - TRT 04ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTO ALEGRE)

0128400-07.2002.5.04.0008 - TRT 04ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0047200-95.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0112700-35.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0034500-21.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0154900-64.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0064300-60.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0000748-87.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0016900-57.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0000310-34.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0000802-26.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0121900-15.2008.5.04.0104 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0062600-88.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0097700-07.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0000975-77.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0010142-75.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CAMAQUÃ)

0153001-15.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA)

0011571-41.2013.5.04.0271 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)

0000338-06.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)

0074100-89.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)

0000049-06.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0001584-38.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0020833-04.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CAXIAS DO SUL)

0065100-37.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0128300-52.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0164500-58.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0184900-59.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0010100-08.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO)

0101600-24.2009.5.04.0451 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO)

0000260-06.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0000350-14.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0000378-79.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0000399-21.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0173200-16.2007.5.04.0471 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0010135-06.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0020583-67.2015.5.04.0511 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0084900-31.2002.5.04.0511 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0099900-81.1996.5.04.0511 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0149600-66.2009.5.04.0512 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0083500-78.2004.5.04.0521 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM)

0000070-55.2011.5.04.0661 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000140-69.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000783-61.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0001949-31.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## PASSO FUNDO)

0015600-09.2005.5.04.0662 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0031100-13.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0037900-57.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0067400-42.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0101300-45.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0153200-33.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000465-19.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0000529-29.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0001411-93.2011.5.04.0701 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0083600-02.2009.5.04.0701 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0086600-15.2006.5.04.0701 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0094300-13.2004.5.04.0701 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0028700-57.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)

0031100-44.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)

0201800-19.2009.5.04.0781 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)

0001300-77.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ)

0000069-75.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)

0027600-03.1998.5.04.0851 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO LIVRAMENTO)

0134000-24.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001344-98.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0091600-89.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALVADOR)

0094100-28.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0124300-18.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000449-53.2018.5.05.0004 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0131101-66.1992.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0139400-75.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0044000-63.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0091700-35.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0135200-54.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000905-07.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0044400-05.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região \* (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001059-68.2016.5.05.0011 - TRT 05ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0128400-17.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000331-28.2010.5.05.0014 - TRT 05ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0041100-13.1989.5.05.0015 - TRT 05ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0031400-77.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0060500-43.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0161200-98.1997.5.05.0020 - TRT 05ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0107400-09.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001400-14.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0074500-30.2008.5.05.0022 - TRT 05ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000437-55.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALVADOR)

0000519-52.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região \* (26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0149000-86.2007.5.05.0027 - TRT 05ª Região \* (27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0009500-62.2008.5.05.0029 - TRT 05ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0008200-56.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000057-70.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0010113-94.2013.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0021900-90.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região \* (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0098200-56.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região \* (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000732-58.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região \* (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000900-83.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região \* (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0010600-22.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região \* (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0060900-85.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região \* (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0158200-63.2006.5.05.0121 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)

0045900-56.2009.5.05.0121 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)

0245000-11.1988.5.05.0191 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)

0147900-25.2009.5.05.0222 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS)

0006400-49.2007.5.05.0251 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ)

0001233-39.2017.5.05.0271 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)

0001317-40.2017.5.05.0271 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)

0027200-13.2004.5.05.0281 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## JACOBINA)

0000338-91.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)  
0000374-36.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)  
0000633-65.2011.5.05.0291 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)  
0023500-52.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CRUZ  
DAS ALMAS)  
0045400-23.2009.5.05.0401 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CRUZ  
DAS ALMAS)  
0051600-17.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CRUZ  
DAS ALMAS)  
0000008-53.2016.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO  
ANTÔNIO DE JESUS)  
0000089-65.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO  
ANTÔNIO DE JESUS)  
0000259-76.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO  
ANTÔNIO DE JESUS)  
0001765-53.2014.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO  
ANTÔNIO DE JESUS)  
0010218-03.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO  
ANTÔNIO DE JESUS)  
0111600-94.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE  
ITABUNA)  
0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE  
ITABUNA)  
0000773-92.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE  
ITABUNA)  
0001037-46.2015.5.05.0463 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE  
ITABUNA)  
0001231-80.2014.5.05.0463 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE  
ITABUNA)  
0046100-56.1999.5.05.0463 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE  
ITABUNA)  
0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE  
ITABUNA)  
0064700-23.2002.5.05.0463 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE  
ITABUNA)  
0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE  
ITABUNA)  
0174900-92.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE  
ITABUNA)  
0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE  
ILHÉUS)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0041000-62.2001.5.05.0492 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0000775-54.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0000777-24.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0001111-58.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0005700-11.2003.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0018300-54.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0038200-04.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0052500-68.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0104600-68.1999.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0144000-84.2002.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0174701-38.1996.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0208800-92.2000.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0241200-33.1998.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0056400-63.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0105900-29.2004.5.05.0531 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)

0279300-45.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)

0000180-27.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0000296-33.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0000298-03.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0001435-54.2014.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0001524-14.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0002018-73.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0126400-56.2004.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0000137-26.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PORTO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SEGURO)

0000154-62.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)

0000278-45.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)

0000136-15.2015.5.05.0581 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0001147-16.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0058700-07.2003.5.05.0581 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0059700-47.2000.5.05.0581 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0091200-92.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0113100-96.2008.5.05.0612 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)

0080800-35.2000.5.05.0621 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAPETINGA)

0000452-14.2011.5.05.0631 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)

0045900-93.2000.5.05.0631 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)

0099100-93.2004.5.06.0001 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0150000-06.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*\* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0051400-13.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0095100-68.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000224-87.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001634-83.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000386-48.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000818-33.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001181-20.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0057200-05.1996.5.06.0004 - TRT 06ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

9401200-45.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

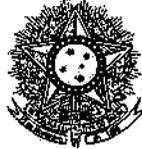
0108000-54.1998.5.06.0008 - TRT 06ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001313-27.2010.5.06.0010 - TRT 06ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0001526-96.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0001493-72.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0079800-42.2009.5.06.0011 - TRT 06ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
9372100-24.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0155100-48.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
9515900-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0001615-41.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0001859-96.2012.5.06.0015 - TRT 06ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0000061-66.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0000665-27.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0000216-68.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região \* (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0000389-52.2011.5.06.0019 - TRT 06ª Região \* (19ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0000624-82.2011.5.06.0192 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA)  
0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)  
9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)  
0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA)  
0140400-27.1989.5.07.0003 - TRT 07ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)  
2166500-95.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0801800-08.2004.5.09.0004 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
1565000-40.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
2051100-61.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
1247000-06.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região \*\* (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
2222600-37.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
1571600-76.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
0002157-35.2006.5.09.0009 - TRT 09ª Região \* (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
9951000-41.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
3855600-68.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
0002204-32.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
1875300-93.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
0000965-22.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
0001533-04.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
0379300-17.2003.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
0574700-95.2005.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
0000044-54.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
0000178-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
0001633-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
0001571-36.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
0584900-24.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
0588900-67.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000641-14.2010.5.09.0017 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO)  
0000081-23.2020.5.09.0017 - TRT 09ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO)  
0296400-91.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)  
0000424-65.2010.5.09.0018 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)  
0271900-83.2004.5.09.0021 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)  
0165200-53.1999.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)  
0016300-21.2005.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)  
0025400-92.2008.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)  
0161000-51.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)  
0256200-85.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)  
0001252-12.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)  
0000794-58.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)  
0001300-34.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)  
0001124-50.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)  
0000323-03.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)  
0000979-87.2012.5.09.0026 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA)  
1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região \*\* (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
0068800-26.2005.5.09.0068 - TRT 09ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO)  
0000026-82.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)  
0069100-46.2000.5.09.0073 - TRT 09ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0012700-41.1989.5.09.0091 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)  
0050800-26.1993.5.09.0091 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)  
0014200-25.2001.5.09.0091 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)  
0041600-33.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)  
0002034-72.2012.5.09.0091 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)  
0092800-72.1992.5.09.0092 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)  
0203000-24.2007.5.09.0092 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)  
0029300-09.2004.5.09.0093 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)  
0038200-10.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)  
0016700-73.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)  
0000251-30.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)  
0000673-68.2013.5.09.0096 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)  
0000261-63.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)  
0000085-26.2011.5.09.0195 - TRT 09ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)  
0001630-32.2011.5.09.0325 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)  
0001865-28.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)  
0032600-09.2006.5.09.0513 - TRT 09ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)  
2720600-33.2007.5.09.0652 - TRT 09ª Região \* (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
0123500-98.2009.5.09.0653 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS)  
0145800-66.2000.5.09.0654 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA)  
0172700-86.2005.5.09.0662 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0209000-08.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0283000-47.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0439800-06.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001862-39.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0424500-66.2005.5.09.0664 - TRT 09ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0026100-24.2004.5.09.0665 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IRATI)

0037900-06.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)

0046400-61.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)

0000433-14.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)

0000143-88.2013.5.09.0670 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

0159600-32.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA)

9950400-74.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ)

0097200-55.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0101000-91.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0111700-29.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0122500-19.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0001407-21.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0000568-66.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região \* (21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0000060-86.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região \* (21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0192900-41.2008.5.12.0011 - TRT 12ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL)

0605300-62.2008.5.12.0030 - TRT 12ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)

0588900-36.2009.5.12.0030 - TRT 12ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JOINVILLE)

0000982-37.2012.5.12.0033 - TRT 12ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE INDAIAL)

0005661-14.2011.5.12.0034 - TRT 12ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS)

0374100-69.2009.5.12.0035 - TRT 12ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS)

0092100-89.2014.5.13.0003 - TRT 13ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0131393-32.2015.5.13.0003 - TRT 13ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0083000-10.2014.5.13.0004 - TRT 13ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000315-38.2017.5.13.0004 - TRT 13ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0131040-80.2015.5.13.0006 - TRT 13ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0131359-48.2015.5.13.0006 - TRT 13ª Região \*\* (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0001528-73.2017.5.13.0006 - TRT 13ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0001055-53.2018.5.13.0006 - TRT 13ª Região \*\* (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000646-39.2016.5.13.0009 - TRT 13ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)

0170700-55.2014.5.13.0026 - TRT 13ª Região \* (9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000351-14.2017.5.13.0026 - TRT 13ª Região \* (9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000471-57.2017.5.13.0026 - TRT 13ª Região \* (9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0083100-57.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0120400-53.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0069400-40.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0208400-86.2005.5.15.0006 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0131900-92.1990.5.15.0009 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)

0026600-29.1999.5.15.0009 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## TAUBATÉ)

- 0146100-13.2004.5.15.0010 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO)
- 0151100-54.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
- 0184000-90.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
- 0194200-59.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
- 0235000-27.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
- 0299200-43.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
- 0001981-09.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
- 0165900-06.1990.5.15.0014 - TRT 15ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
- 0198400-18.1996.5.15.0014 - TRT 15ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
- 0156500-16.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
- 0181800-38.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
- 0133100-28.2004.5.15.0015 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA)
- 0089600-75.1982.5.15.0016 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
- 0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
- 0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
- 0001616-37.2011.5.15.0016 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
- 0175800-13.2004.5.15.0017 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
- 0115600-35.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
- 0185800-33.2008.5.15.0017 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
- 0001725-02.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
- 0023400-56.2005.5.15.0024 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0150300-79.2008.5.15.0024 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)  
 0111000-76.2009.5.15.0024 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)  
 0000299-77.2011.5.15.0024 - TRT 15ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)  
 0000595-31.2013.5.15.0024 - TRT 15ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)  
 0000800-88.2012.5.15.0026 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)  
 0000716-55.2010.5.15.0027 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA)  
 0155700-56.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE OURINHOS)  
 0099800-79.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)  
 0124900-36.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)  
 0048800-06.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)  
 0044200-66.1991.5.15.0034 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA)  
 0142200-89.2005.5.15.0041 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)  
 0001300-80.2010.5.15.0041 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)  
 0163300-97.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)  
 0170000-89.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)  
 0088000-25.1988.5.15.0043 - TRT 15ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)  
 0129200-79.2006.5.15.0043 - TRT 15ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)  
 0000002-73.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)  
 0000397-65.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)  
 0231800-53.1998.5.15.0046 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ARARAS)  
 0187400-79.1997.5.15.0048 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA)  
 0124000-25.1996.5.15.0049 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)  
 0158400-94.1998.5.15.0049 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)  
 0277100-20.1998.5.15.0052 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

ITUVERAVA)

0000549-60.2010.5.15.0052 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA)

0070800-69.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0072100-66.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0072200-21.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0075800-50.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0106800-26.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0023300-57.2009.5.15.0058 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0000341-24.2011.5.15.0058 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0011197-42.2014.5.15.0058 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0022000-51.2009.5.15.0061 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA)

0256600-34.1997.5.15.0062 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE LINS)

0077300-31.2005.5.15.0063 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA)

0029200-67.1990.5.15.0064 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM)

0108400-89.2005.5.15.0067 - TRT 15ª Região \*\* (4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0010111-98.2017.5.15.0068 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)

0000824-43.2010.5.15.0073 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI)

0001108-33.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000217-75.2011.5.15.0079 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000792-15.2013.5.15.0079 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000139-76.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0011677-20.2015.5.15.0079 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0011487-86.2017.5.15.0079 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000626-82.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JALES)

0002179-27.2011.5.15.0082 - TRT 15ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0069100-38.2006.5.15.0083 - TRT 15ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)

0078500-23.2004.5.15.0091 - TRT 15ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0087300-69.2006.5.15.0091 - TRT 15ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0157300-60.2007.5.15.0091 - TRT 15ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0081800-51.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0165800-74.2005.5.15.0095 - TRT 15ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0160600-75.2008.5.15.0097 - TRT 15ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)

0010544-17.2014.5.15.0098 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE GARÇA)

0146500-42.2004.5.15.0102 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)

0067300-77.2004.5.15.0104 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0054300-73.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0063700-14.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0006000-46.2006.5.15.0104 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0012400-42.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0112200-09.2008.5.15.0104 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0077200-11.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0125500-04.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0127900-88.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0001313-84.2010.5.15.0104 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0000317-18.2012.5.15.0104 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0001769-29.2013.5.15.0104 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0080700-50.2007.5.15.0106 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0001473-98.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0001721-64.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0010640-08.2014.5.15.0106 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0011060-08.2017.5.15.0106 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)  
0210800-16.2009.5.15.0109 - TRT 15ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)  
0079700-32.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)  
0112200-54.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)  
0087700-28.2003.5.15.0111 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)  
0095300-95.2006.5.15.0111 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)  
0010200-41.2007.5.15.0111 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)  
0089400-94.2007.5.15.0112 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CAJURU)  
0093500-54.2005.5.15.0115 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)  
0000957-56.2010.5.15.0115 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)  
0225800-66.2008.5.15.0117 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA)  
0000125-80.2011.5.15.0117 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA)  
0079700-91.1998.5.15.0118 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA)  
0124100-04.2009.5.15.0120 - TRT 15ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)  
0166700-84.2007.5.15.0128 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)  
0027500-25.2008.5.15.0129 - TRT 15ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)  
0054300-95.2005.5.15.0129 - TRT 15ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)  
0131900-49.2006.5.15.0133 - TRT 15ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)  
0345000-24.2005.5.15.0133 - TRT 15ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)  
0213200-64.2005.5.15.0134 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE LEME)  
0870500-11.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE MOCOCA)  
0164900-70.2007.5.15.0144 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PEDERNEIRAS)  
0000753-19.2010.5.15.0145 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)  
0012245-32.2015.5.15.0145 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0033300-20.2007.5.15.0145 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0097200-06.2009.5.15.0145 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0103100-04.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0001423-20.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA)

0256400-93.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0526300-19.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região \*\* (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0012400-17.2009.5.17.0007 - TRT 17ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0001713-79.2017.5.17.0013 - TRT 17ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0011432-69.2013.5.18.0281 - TRT 18ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE INHUMAS)

0058900-23.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0147100-19.2008.5.19.0003 - TRT 19ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0121700-66.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0122500-94.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0000984-87.2021.5.19.0003 - TRT 19ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0161000-36.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0057400-45.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0032200-04.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0035700-78.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0038300-72.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0190700-03.2007.5.20.0002 - TRT 20ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0131500-14.1997.5.20.0003 - TRT 20ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0033600-50.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0037700-48.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0150400-30.2006.5.20.0003 - TRT 20ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0130085-46.2004.5.20.0004 - TRT 20ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0006700-24.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0038200-11.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0042000-47.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0023900-10.2006.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0107700-96.2007.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001786-33.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001787-18.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001788-03.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001804-54.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001805-39.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001806-24.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001807-09.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001808-91.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001810-61.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001816-68.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001818-38.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001828-82.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001829-67.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)  
0001868-64.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)  
0002040-06.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)  
0002054-87.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)  
0002063-49.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)  
0002080-85.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)  
0000588-24.2014.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)  
0051100-52.2007.5.20.0006 - TRT 20ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)  
0098400-73.2008.5.20.0006 - TRT 20ª Região \*\* (6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)  
0000711-59.2018.5.20.0012 - TRT 20ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ESTÂNCIA)  
0177900-73.2008.5.21.0003 - TRT 21ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)  
0000413-83.2017.5.21.0009 - TRT 21ª Região \* (9ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)  
0101200-73.2006.5.21.0020 - TRT 21ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE GOIANINHA)  
0024200-09.1997.5.21.0021 - TRT 21ª Região \*  
0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)  
0017000-75.2007.5.24.0001 - TRT 24ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)  
0000639-66.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)  
0001552-45.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)  
0001393-97.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 581.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



## Certidão Positiva de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20230696699

RAZÃO SOCIAL <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ <b>00.000.000/0001-91</b>

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado relativas aos tributos administrados por esta Secretaria:

**Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA**

700021.3870/22-1 - Inicial/REVEL - INADIMP

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 03/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): TPS - Poder Judiciário**

298939.0128/22-8 - Inicial/REVEL - INADIMP

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 03/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

**CERTIDÃO Nº:** 019000649222023  
**NOME:** BANCO DO BRASIL SA  
**ENDEREÇO:** SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 A  
**CIDADE:** ASA NORTE  
**CNPJ:** 00.000.000/0001-91  
**CF/DF:** 0809427800174 - ATIVA  
**FINALIDADE:** LICITACAO

**CERTIFICAMOS QUE**

HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI.  
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 - CTN.  
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 - CTN.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.**  
**Válida até 09 de abril de 2023.**

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**

TRIBUTOS  
PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 - CENTRO  
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000  
FONE(S): (75) 3244-3819 CNPJ/MF: 13.828.371/0001-08

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº 000012/2023

Nome/Razão Social: **BANCO DO BRASIL SA**

Nome Fantasia: **BANCO DO BRASIL SA**

Inscrição Municipal: **540005** CPF/CNPJ: **00.000.000/2773-12**

Endereço: **RUA DR. ALFREDO MASCARENHAS CARDOSO, 12 BANCO CENTRO  
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 03/02/2023 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **04/04/2023**

Código de controle da certidão: **2100043898**



Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

---

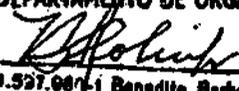
**ESTATUTO SOCIAL**

---

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014) e 28.04.2015 (a registrar).

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco  
Central do Brasil em processo regular de manifestação a respeito  
dos atos praticados, coisa de cuja verdade não se discute.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527.987-1 Benedito Barbosa Sobrinho

500

## **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO**

**Art. 1º** O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§ 3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste estatuto.

## **CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**

### **Seção I – Objeto social e vedações**

#### **Objeto social**

**Art. 2º** O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

**Art. 3º** A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

#### **Vedações**

**Art. 4º** Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:

a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;

IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco  
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito  
dos atos praticados, consta de cópia em-t.03 à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.597.988-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

4  
3  
2  
1

no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.
- IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

## **Seção II – Relações com a União**

**Art. 5º** O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua intervenção:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III – a concessão de garantia em favor da União.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

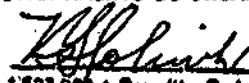
- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

## **Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil**

**Art. 6º** O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo de 1974 e a manifestação a respeito dos atos praticados, consistente com a finalidade a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.597.899-1 Benedito Barbosa Sobrinho

Aplicado

4  
5  
5  
5

**CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES****Capital social e ações ordinárias**

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

**Capital autorizado**

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Boisas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

**CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL****Convocação e funcionamento**

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de Carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527.967 Benedito Barbosa Sobrinho  
Arquiteto

1  
5  
2  
7  
9  
6  
7

**Competência**

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

**CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO****Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração****Requisitos**

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente ou principal executivo da Companhia, ainda que interinamente.

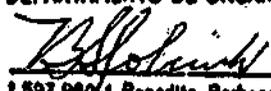
**Investidura**

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de parte desta à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZACAO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.597 987-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor

4  
3  
2  
1

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

### **Impedimentos e vedações**

**Art. 13.** Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

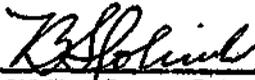
**Art. 14.** Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527.980-7 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

4  
5  
6  
7

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

#### Perda do cargo

#### Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

#### Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

#### Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:

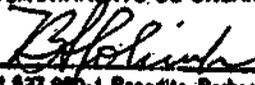
a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (OFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

4

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527 971-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

4  
9  
9

**Seção II - Conselho de Administração****Composição e prazo de gestão**

**Art. 18.** O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I - o Presidente do Banco;

II - três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III - um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;

IV - um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o previsto no § 2º do Artigo 11.

§ 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.

§ 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, estando nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

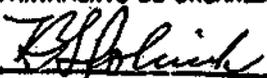
**Voto múltiplo**

**Art. 10.** É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pelo Regulamento

2

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação à respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**



**1.597.987/1 Benedito Barbosa Sobrinho**  
Analista

1597

de Valores Mobiliários - CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

#### Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

#### Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I - aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II - deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III - definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

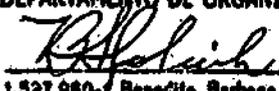
IV - escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V - fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI - aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexa à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527.884- Benedito Barbosa Sebrino  
Agente

4  
2  
2  
2

VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – apresentar à Assembleia Geral lista triplíce de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do art. 10;

X – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho; e

XIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata a alínea XIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

## Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

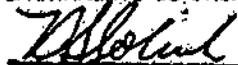
§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.527.987-1 Benedito Barbosa Sobrinho



II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

### **Avaliação**

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

### **Seção III – Diretoria Executiva**

#### **Composição e prazo de gestão**

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I – o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República;

II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;

III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I – ser graduado em curso superior; e

II – ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

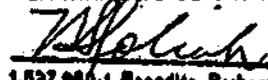
c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, de atuar em qualquer outra instituição do Sistema Financeiro Nacional.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco  
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito  
dos atos praticados, consta na carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.037 001-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Diretor

4  
3  
2  
1

fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

#### Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I - em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II - em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

#### Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
1.527 88/1-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
afirmado

1000

pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

#### **Representação e constituição de mandatários**

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

#### **Atribuições da Diretoria Executiva**

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

#### **Atribuições do Conselho Diretor**

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 21 deste Estatuto;

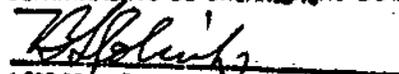
II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em presença de, e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527.967-1 Basílio Barbosa Sobrinho  
Analista

4  
2  
2  
2

V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

#### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

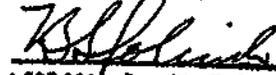
c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
\_\_\_\_\_  
1.527.000-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

4  
2  
5  
3

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

### Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

### Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou operacional, exceto nos casos de supervisão de unidades de risco de crédito, de risco de mercado e de risco de liquidez.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527.967 Benedito Barbosa Sobrinho

4  
5  
6  
7

II - as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III - os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

#### **Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração**

##### **Comitê de Auditoria**

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandatos anuais, renováveis até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I - um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II - três membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União; e

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 4º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II - o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.827 980/1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor

4  
9  
9  
2

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

#### **Comitê de Remuneração**

Art. 34. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de dez anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de comitê de Remuneração único.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o *caput* não é remunerada.

#### **Seção VI – Auditoria Interna**

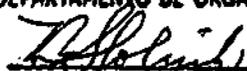
Art. 35. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

#### **Seção VII – Ouvidoria**

Art. 36. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante a

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco  
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito  
dos atos praticados, consta de carta enviada à parte,  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.537.962-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
A/DF

4  
5  
5  
5

reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

## **CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL**

### **Composição**

Art. 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os elege.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

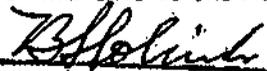
§ 5º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

### **Funcionamento**

Art. 38. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.527.080-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Arbitrante



§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 39. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

#### Dever de informar e outras obrigações

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

### CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

#### Exercício social

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

#### Demonstrações financeiras

Art. 42. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 43. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

#### Destinação do lucro

Art. 44. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo.

#### Dividendo obrigatório

Art. 45. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

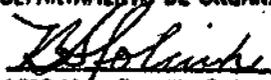
§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a" do Regulamento

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta na Carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

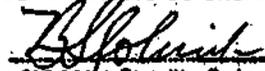
  
1.597.997-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assistente

4  
9  
7

6

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco  
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito  
dos atos praticados, consta de parte anexada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.537 987-1 Benedito Barbosa Sobrinho

4  
5  
6  
7

**Juros sobre o capital próprio**

Art. 46. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

**CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO**

Art. 47. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;

b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

**CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS****Ingresso nos quadros do Banco**

Art. 48. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

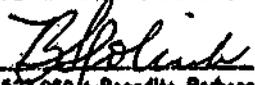
Art. 49. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEOR

  
1.527.967-1 Benedita Barbosa Sobrinho  
Arbitra

4  
9  
9

Presidente.

**Publicações oficiais**

Art. 50. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

**Avaliação dos processos de análise de riscos**

Art. 51. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

**Arbitragem**

Art. 52. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 53. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa à ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

**CAPÍTULO X - OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR****Alienação de controle**

Art. 54. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo de contar e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.597.007/1 Benedito Barbosa Sobrinho

Analista

4525

observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no *caput* deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

#### Fechamento de capital

Art. 55. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 10.

§ 1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo e do Parágrafo Único do Artigo 10, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

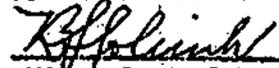
§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este Artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§ 3º Os laudos de avaliação referidos neste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Art. 56. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.57857-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

499

passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 55 deste Estatuto.

§ 1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 57. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

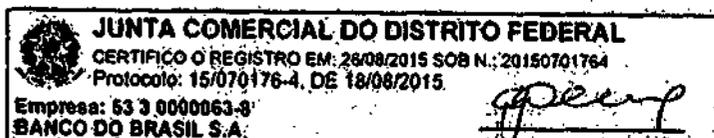
#### Ações em circulação

Art. 58. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

#### CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

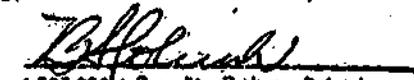
Art. 59. As medidas previstas no art. 43 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 28 de abril de 2015.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de cur. *atua à parte.*

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.507 96 7-1 Benedito Barbosa Sobrinho

4  
5  
6  
7